

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 25 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o art. 1º da Instrução Normativa STJ/GP n. 7 de 18 de março de 2021, que regulamenta o serviço de Balcão Virtual no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo STJ n. 4.719/2021 e, ainda, a edição da Resolução CNJ n. 473, de 9 de setembro de 2022, que altera a Resolução CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa STJ/GP n. 7 de 18 de março de 2021 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art.1º
....."

Parágrafo único. O Balcão Virtual poderá ser utilizado pela Presidência e pela Vice-Presidência nos processos judiciais de suas respectivas competências, para atendimento, mediante agendamento, de advogados regularmente habilitados, de membros do Ministério Público e de quaisquer interessados, sem prejuízo de outra ferramenta que se mostre adequada ao atendimento virtual." (NR)

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA